

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 29/05/2014 - Edição 1049

Oito empresas disputam licitação de vigilância desarmada para área da Educação do Amapá



Aconteceu nesta terça-feira (27), o pregão eletrônico para contratação de vigilância desarmada para fazer a segurança das escolas estaduais e demais prédios da rede estadual de ensino do Amapá.

Inicialmente, 11 empresas apresentaram proposta. Deste montante, três foram desclassificadas ainda na primeira fase. Entraram na disputa oito empresas, das quais quatro apresentaram menor preço. A licitação foi dividida em 11 lotes. Em seguida, inicia a etapa de análise documental e verificação se as empresas têm capital para gerir os lotes arrematados. Caso não tenham, as mesmas serão desclassificadas e a empresa que ficou em segundo lugar (menor preço) fica com os lotes. As empresas têm três horas para apresentar a documentação no sistema e três dias para apresentar a documentação física (original). Após

as empresas estarem habilitadas documentalmente, o processo será enviado a Procuradoria Geral do Estado (PROG) para apreciação e posterior homologação pela Secretária de Educação.

Serão 655 postos que foram licitados da seguinte forma: 291 postos diurnos; 364 postos noturnos, sendo que, em cada um, haverá

necessidade da presença dois vigilantes, totalizando um total de 1.310 profissionais para fazer a segurança.

Após a licitação, o salário base de um vigilante será de R\$ 1.527,16 diurno e R\$ 1.845,60 noturno. O custo anual com a empresa que, atualmente, presta os serviços é de R\$ 43.650.486,96, para atender a 550 postos, denominados diurnos e noturnos, contratando 1.100 vigilantes.

No contrato ainda vigente, o valor do posto de serviço está calculado, conforme o salário base do acordo coletivo de 2010/2011, que é de R\$ 867,31.

Fonte: Jornal O Dia



Em Jundiaí (SP), projeto de lei sobre portas giratórias é aprovado nesta terça (27)



O projeto de lei complementar nº 971/2014, que dispõe sobre a alteração do Código de Obras e Edificações para a instalação de portas giratórias na entrada dos estabelecimentos bancários, foi aprovado na noite desta terça-feira (27), na Câmara Municipal de Jundiaí, em São Paulo. O projeto é de autoria do vereador Paulo Malerba (PT), que é bancário.

De acordo com o texto do projeto, haverá uma porta giratória funcionando logo na entrada do banco, antes dos terminais de auto-atendimento. Essa medida proporciona mais segurança e resguarda a integridade de usuários, clientes, vigilantes e bancários dentro da agência bancária.

José Boaventura, presidente da CNTV, lembra que a aprovação deste projeto faz parte da luta dos vigilantes, em parceria com os trabalhadores bancários, por mais segurança nas agências. “A conquista da instalação de portas giratórias antes do auto-atendimento, em Jundiaí,

garante uma filtragem melhor do acesso às agências e evita casos de violência, tão comuns neste local do estabelecimento”, afirma Boaventura.

Para o secretário Geral da CNTV, Cláudio Vigilante, o município do interior paulista conquista uma vitória no quesito segurança bancária. “Todo o esforço feito para garantir a segurança e a privacidade dos usuários e trabalhadores merece o nosso apoio. Parabéns a iniciativa e a aprovação deste projeto de lei”, declara Cláudio.

Diretor da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), coordenador do Coletivo de Segurança Bancária e integrante da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada (CCASP), ao lado de Boaventura, Ademir Wiederkehr reafirma o apoio dos bancários à instalação das portas giratórias detectoras de metais.

“Essa é uma reivindicação sempre presente nas negociações com os bancos. Já que apenas 8% dos usuários do sistema bancário recorrem à bateria de caixas para realizar transações, de acordo com a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), seria mais seguro que as portas giratórias fossem instaladas na entrada dos bancos”, afirma Ademir.

A nova exigência tem prazo de 180 dias para ser implantada pelas instituições financeiras, a contar do início da vigência da legislação.

Fonte: CNTV

Frigorífico não pode prorrogar jornada mesmo com acordo sobre banco de horas

A jornada de trabalho em atividade insalubre só poderá ser prorrogada mediante licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Com esse fundamento, previsto no artigo 60 da CLT, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso de um empregado do Frigorífico Marba Ltda. que trabalhava além da jornada fixada contratualmente.

O empregado foi admitido como ajudante de expedição e recebia adicional de insalubridade em grau médio pelo contato diário com frio e

ruídos. Trabalhava de domingo a quinta-feira, das 20h às 5h da madrugada, com folgas às sextas e sábados. Alegou, no entanto, que sua jornada sempre ia até às 10 horas do dia seguinte e que, aos domingos, trabalhava das 17h às 10h em horário corrido.

O frigorífico afirmou que o empregado usava o banco de horas para usufruir do descanso pelas horas trabalhadas além da jornada contratual. Destacou que havia acordo coletivo prevendo o banco de horas e que este autorizava a compensação em caso de extrapolação da jornada.

A 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) deu provimento ao pedido de horas extras por entender que, em caso de trabalho insalubre, a prorrogação da jornada só pode ser pactuada após licença prévia das autoridades em higiene do trabalho, situação que não foi comprovada pela empresa. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, porém, reformou a sentença para excluir da condenação as horas extras, considerando válido o acordo de compensação de jornada e de banco de horas.

TST

Novo recurso foi interposto, desta vez pelo ajudante de expedição, que foi acolhido pela Quinta Turma do TST. Segundo o relator da matéria, ministro Emmanoel Pereira, o atual entendimento do TST é o de que a prorrogação de jornada em atividade insalubre, mesmo que baseada em acordo de compensação, necessita de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o artigo 60 da CLT. A decisão, que restaurou a condenação em relação às horas extras, foi unânime.

Fonte: TST

Cotidiano estressante provoca síndrome de burnout em operadora de call center

Demitida por justa causa em outubro de 2010, após dirigir expressão de baixo calão a um cliente, uma teleoperadora da Atento Brasil S.A. comprovou que sua reação foi causada pela síndrome de burnout, também chamada de síndrome do esgotamento profissional. Com isso, conseguiu reverter, na Justiça do Trabalho, a demissão em dispensa imotivada e receber indenização por danos morais em decorrência de doença ocupacional no valor de R\$ 5 mil.

O processo foi julgado pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que negou provimento ao agravo de instrumento da Atento. A relatora do processo, ministra Kátia Magalhães Arruda, manteve o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) que negou seguimento aos recursos de revista de ambas as partes. A teleoperadora tinha interposto recurso adesivo, pleiteando aumento da indenização para R\$ 15 mil, mas, como o recurso adesivo segue o resultado do principal, seu agravo foi julgado prejudicado.

Atendimentos desgastantes

O episódio que motivou a dispensa aconteceu durante um atendimento em que o cliente ficou irritado com o procedimento da empresa e tinha dificuldades em entender as explicações sobre as providências cabíveis. Na reclamação trabalhista, a teleoperadora juntou atestado médico concedido dias após o episódio, com diagnóstico de problema mental. Em juízo, a perícia técnica reconheceu a síndrome de burnout, com nexo de causalidade com o trabalho. Ao julgar o caso, o TRT-GO condenou a

empresa a pagar indenização de R\$ 5 mil por danos morais, salientando o cotidiano de trabalho demasiado estressante dos teleoperadores.

Entre os diversos fatores, citou cobrança de metas, contenção de emoções no atendimento e reclamações diárias de usuários agressivos. Diante desse cenário, sobretudo pela ausência de pausas após os atendimentos desgastantes em que havia agressões verbais, o Regional entendeu caracterizada a doença ocupacional e devida a indenização, por ofensa à integridade psíquica da trabalhadora, de quem empresa não citou problemas relativos ao histórico funcional.

A Atento, então, recorreu ao TST. Alegou, quanto à indenização, que a perícia não foi realizada no local de trabalho e que a concessão de pausas reconhecida pela própria operadora, não foi levada em conta para a decisão.

A ministra Kátia Arruda, ao fundamentar seu voto, destacou que o reexame das alegações da empresa de que não foram demonstrados os pressupostos para a configuração do dano moral demandaria nova análise das provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Observou também que o fato de não ter havido perícia in loco “não modifica a conclusão do TRT sobre a constatação de dano moral, uma vez que a valorização das provas cabe ao juízo, o qual, segundo o princípio do livre convencimento motivado, decide sobre o direito postulado”.

O que é a síndrome de burnout

De acordo com o laudo pericial que serviu de base à decisão, a síndrome de burnout “é um quadro

no qual o indivíduo não consegue mais manter suas atividades habituais por total falta de energia”. Entre os aspectos do ambiente de trabalho que contribuem para o quadro estão excesso de trabalho, recompensa insuficiente, altos níveis de exigência psicológica, baixos níveis de liberdade de decisão e de apoio social e estresse.

Os principais sintomas são a exaustão emocional, a despersonalização (reação negativa ou de insensibilidade em relação ao público que deveria receber seus serviços) e diminuição do envolvimento pessoal no trabalho. O quadro envolve ainda irritabilidade e alterações do humor, evoluindo para manifestações de agressividade, alteração do sono e perda do autocontrole emocional, entre outros aspectos.

Ainda segundo o laudo, estatisticamente a síndrome afeta principalmente profissionais da área de serviços. Os fatores determinantes do burnout podem ser classificados segundo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10) como “problemas relacionados ao emprego e desemprego: ritmo de trabalho penoso” ou “circunstância relativa às condições de trabalho”. No Brasil, o Regulamento da Previdência Social (Decreto 3048/1999), em seu Anexo II, cita a “Sensação de Estar Acabado” (“Síndrome de Burnout”, “Síndrome do Esgotamento Profissional”) como sinônimos.

Fonte: TST

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Apoio: Jacqueline Barbosa
Projeto gráfico e Diagramação: Anibal Bispo



site: www.cntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11
CEP: 73300-000 Brasília-DF